



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CS/ IFS Nº 262, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova o Regulamento que dispõe sobre o processo de Avaliação de Desempenho dos Integrantes do Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Instituto Federal de Sergipe.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo SEI/IFS nº 23060.000493/2024-54, e a decisão proferida na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, ocorrida em 20/08/2024,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento que dispõe sobre o processo de Avaliação de Desempenho dos Integrantes do Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, conforme anexo.

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções nº 16/2014/CS/IFS, de 17 de janeiro de 2014 e nº 76/2014CS/IFS, de 12 de agosto de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 02 de setembro de 2024.

**Ruth Sales Gama de Andrade**  
Presidente do Conselho Superior/IFS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO À RESOLUÇÃO CS/IFS Nº 262, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o processo de Avaliação de Desempenho dos Integrantes do Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento estabelece as diretrizes gerais do processo de avaliação de desempenho docente para fins de progressão funcional e promoção do servidor de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, no âmbito do Instituto Federal de Sergipe - IFS, de que trata a Lei nº 12.772/2012.

Art. 2º A partir da instituição do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, o desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

§ 2º A progressão na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos na Lei nº 12.772/2012 e observará, cumulativamente:

I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível;  
e

II - aprovação em avaliação de desempenho individual.

Art. 3º O interstício a ser considerado na avaliação de desempenho, para fins de desenvolvimento na carreira, por meio de progressão ou promoção, será de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, a partir de 01 de março de 2013, conforme previsto na Lei nº 12.772/2012.

§ 1º Aos servidores ocupantes do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na data de 1º de março de 2013, será aplicado, para a primeira progressão a ser realizada na nova carreira, o interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício, conforme estabelece o art. 34, da Lei nº 12.772/2012.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º O interstício de 24 (vinte e quatro) meses necessário para a progressão funcional ficará automaticamente prorrogado, caso o docente não consiga atingir o percentual mínimo necessário para a aprovação, dentro do período avaliativo respectivo, nos termos do art. 28.

Art. 4º Na contabilização do interstício de efetivo exercício para fins de desenvolvimento na carreira, a que se refere o artigo anterior, serão descontados os afastamentos e licenças que não forem considerados como de efetivo exercício, nos termos da Lei nº 8.112/1990 e da legislação vigente.

Art. 5º Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP e ao servidor interessado acompanhar o cumprimento do interstício avaliativo para fins de progressão ou promoção, ainda que em gozo dos afastamentos e das licenças de que trata o artigo anterior.

Art. 6º A avaliação de desempenho para fins de progressão nas carreiras do magistério federal de que trata a Lei nº 12.772/2012 possui natureza declaratória, uma vez que se reporta a fatos passados ocorridos dentro do interstício. Com isso, desde que preenchidos os requisitos em relação a cada interstício, apresenta-se viável a progressão por interstícios acumulados, sujeitando-se o docente, quanto aos efeitos financeiros, à prescrição quinquenal, contada regressivamente da data do requerimento do servidor interessado.

Art. 7º O efeito financeiro da progressão e da promoção a que se refere o caput do art. 2º ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício avaliativo, desde que seja aprovado nas avaliações de desempenho do respectivo interstício avaliativo.

Art. 8º O efeito financeiro da progressão e da promoção do docente que não conseguir atingir o percentual mínimo necessário para a aprovação, de que trata o § 2º, art. 3º, desta Resolução, será a partir da data em que o servidor conseguir atingir o percentual citado no art. 28 desta Resolução, reiniciando-se, a partir de então, um novo interstício.

Art. 9º Avaliação de Desempenho é o procedimento pelo qual o servidor é submetido para fins de progressão e promoção, sendo um item indissociável para fins de comprovação das exigências legais para a progressão e promoção.

Art. 10 A avaliação de desempenho docente compreende o acompanhamento sistemático e contínuo da atuação individual e institucional, considerando as metas do IFS e os seguintes elementos:

I – atuação no ensino básico, técnico e tecnológico, em todos os níveis e modalidades;

II – desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

III – orientação de estudantes em estágios, monitorias, atividades de pesquisa e inovação, extensão, projetos integradores, trabalhos de cursos e na pós-graduação *lato* e *stricto sensu*;

IV – participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses, de processos seletivos simplificados e de concurso público;

V – cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*, exceto quando contabilizado para fins de promoção acelerada;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

VI – produção científica, técnica, tecnológica ou artística;

VII – participação em projetos de inovação tecnológica;

VIII – atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços tecnológicos;

IX – exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência no IFS ou em órgãos dos Ministérios da Educação, Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

X – representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados no IFS ou em órgãos dos Ministérios da Educação, Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos; e

XI – demais atividades de gestão no âmbito do IFS, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8.112/1990.

**CAPÍTULO II**  
**DOS GRUPOS DE DOCENTES**

Art. 11 Para a Avaliação de Desempenho dos docentes será considerada a sua situação funcional, de acordo com os seguintes grupos de docentes:

I - docentes em atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou representação;

II - docentes em exercício exclusivo de Cargos de Gestão;

III - docentes em atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou representação e em exercício de Cargos de Direção/Gestão - CD/Função de Gratificada – FG;

IV - docentes em gozo de afastamento ou licenças consideradas como de efetivo exercício, nos termos da Lei nº 8.112/1990;

V - docentes cedidos, requisitados, movimentados para composição da força de trabalho e em exercício provisório.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**CAPÍTULO III**  
**DAS AVALIAÇÕES DOS GRUPOS DE DOCENTES**

**Seção I**

**Grupo I – Docentes em atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou representação**

Art. 12 A avaliação de desempenho dos docentes do Grupo I compreende o somatório das notas obtidas em cada ciclo avaliativo, de acordo com os percentuais obtidos nas seguintes avaliações:

I- avaliação da Produção Docente, percentual máximo de 40% (quarenta por cento), conforme formulário de avaliação (Anexo I);

II- avaliação da chefia imediata, percentual máximo de 20% (vinte por cento), conforme formulário de avaliação (Anexo II);

III- avaliação dos pares, percentual máximo de 20% (vinte por cento), de forma proporcional à quantidade de avaliações realizadas, conforme formulário de avaliação (Anexo IV);

IV- avaliação pelo discente, percentual máximo de 20% (vinte por cento), de forma proporcional à quantidade de avaliações realizadas, conforme formulário de avaliação (Anexo V).

**Seção II**

**Grupo II - Docentes em exercício exclusivo de Cargos de Gestão**

Art. 13 A avaliação de desempenho dos docentes do Grupo II compreende o somatório das notas obtidas em cada ciclo avaliativo, de acordo com os percentuais obtidos nas seguintes avaliações:

I- avaliação da Produção Docente, percentual máximo de 40% (quarenta por cento), conforme formulário de avaliação (Anexo I);

II- avaliação da chefia imediata, percentual máximo de 20% (vinte por cento), conforme formulário de avaliação (Anexo III);

III- avaliação pela equipe de trabalho, percentual máximo de 20% (vinte por cento), de forma proporcional à quantidade de avaliações realizadas, conforme formulário de avaliação (Anexo III);

IV- avaliação dos pares, percentual máximo de 20% (vinte por cento), de forma proporcional à quantidade de avaliações realizadas, conforme formulário de avaliação (Anexo IV).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 14 A avaliação de desempenho do docente ocupante do cargo de Reitor(a) compreende o somatório das notas obtidas em cada ciclo avaliativo, de acordo com os percentuais obtidos nas seguintes avaliações:

I- avaliação da Produção Docente, percentual máximo de 50% (cinquenta por cento), conforme formulário de avaliação (Anexo I);

II- avaliação pela equipe de trabalho, percentual máximo de 50% (cinquenta por cento), de forma proporcional à quantidade de avaliações realizadas, conforme formulário de avaliação (Anexo III).

### Seção III

#### **Grupo III – Docentes em atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou representação e em exercício de Cargos de Direção/Gestão - CD/Função de Gratificada – FG**

Art. 15 A avaliação de desempenho dos docentes do Grupo III compreende o somatório das notas obtidas em cada ciclo avaliativo, de acordo com os percentuais obtidos nas seguintes avaliações:

I- avaliação da Produção Docente, percentual máximo de 40% (quarenta por cento), conforme formulário de avaliação (Anexo I);

II- avaliação da chefia imediata, percentual máximo de 15% (quinze por cento), conforme formulário de avaliação (Anexo III);

III- avaliação dos pares, percentual máximo de 15% (quinze por cento), de forma proporcional à quantidade de avaliações realizadas, conforme formulário de avaliação (Anexo IV);

IV- avaliação pelo discente, percentual máximo de 15% (quinze por cento), de forma proporcional à quantidade de avaliações realizadas, conforme formulário de avaliação (Anexo V);

V- avaliação pela equipe de trabalho, percentual máximo de 15% (quinze por cento), de forma proporcional à quantidade de avaliações realizadas, conforme formulário de avaliação (Anexo III).

### Seção IV

#### **Grupo IV – Docentes em gozo de afastamentos ou licenças considerados como de efetivo exercício, nos termos da Lei nº 8.112/1990**

Art. 16 Será atribuída ao servidor afastado para estudo no exterior na forma do art. 95 da Lei nº 8.112/1990, a mesma pontuação obtida anteriormente na avaliação de desempenho para fins de progressão funcional e promoção, até que seja processada a primeira avaliação após o retorno, salvo disposição legal em contrário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 17 O disposto no artigo anterior se aplica por analogia aos demais servidores que estejam ou estiveram em gozo de afastamentos ou licenças considerados como de efetivo exercício, nos termos da Lei nº 8.112/1990, por período superior a 12 meses, dentro do período avaliativo.

Parágrafo único. O docente afastado para mestrado, doutorado ou pós-doutorado deverá encaminhar, semestralmente, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas os documentos comprobatórios de matrícula, histórico escolar atualizado e um relatório das atividades desenvolvidas com a assinatura do orientador ou do coordenador do curso, independentemente da apresentação dos mesmos documentos em outro setor quando solicitado.

### **Seção V**

#### **Grupo V – Docentes cedidos, requisitados, movimentados para composição da força de trabalho e em exercício provisório**

Art. 18 Fica garantida a concessão de progressão funcional e de promoção nos casos de servidores movimentados pelos institutos de cessão e de requisição como se estivessem em efetivo exercício, salvo disposição legal em contrário.

§ 1º O disposto no caput deste artigo, aplica-se aos servidores cedidos com amparo no art. 16-B da Lei nº 11.356/2006.

§ 2º Nos casos de que trata o caput deste artigo, salvo disposição legal em contrário, caberá ao órgão ou entidade de lotação do servidor cedido ou requisitado, no decurso do processo avaliativo, dar continuidade aos procedimentos necessários à concessão da progressão funcional ou da promoção, conforme estabelecido na legislação específica.

§ 3º O servidor que não tenha completado o interstício decorrente do resultado de sua avaliação iniciado no seu órgão ou entidade de lotação para fins de progressão funcional, deverá fazê-lo no órgão ou entidade no qual esteja em exercício, salvo disposição legal em contrário.

§ 4º O servidor em exercício provisório na forma do § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112/1990, levará para o órgão ou entidade no qual estiver em exercício provisório o período do interstício cumprido no órgão ou entidade de lotação, observando-se as regras específicas da legislação da respectiva carreira, para fins da contabilização.

§ 5º A avaliação de desempenho do docente de que trata o caput, será realizada pelo órgão de lotação de origem, referente ao período de exercício do servidor neste órgão e o restante do período pelo atual órgão de exercício do servidor.

§ 6º O servidor de que trata o caput será avaliado, conforme critérios do Grupo I, II, III ou IV, ao qual esteve enquadrado por maior tempo, dentro do período avaliativo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO IV  
DAS AVALIAÇÕES

Art. 19 A Avaliação da Produção Docente, de que trata os incisos I dos artigos 12, 13, 14 e 15 desta Resolução, será realizada nos termos do Anexo I.

§ 1º Cada ponto obtido no Formulário do Anexo I equivale a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do percentual da Avaliação da Produção Docente, de que trata os incisos I dos artigos 12, 13 e 15 desta Resolução, até o limite de 100 (cem) pontos.

§ 2º Cada ponto obtido no Formulário do Anexo I equivale a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do percentual da Avaliação da Produção Docente, de que trata o inciso I do art. 14 desta Resolução, até o limite de 100 (cem) pontos.

§ 3º O docente que atingir uma pontuação igual ou superior a 100 (cem) pontos no Anexo I obterá o percentual máximo da Avaliação da Produção Docente, conforme cada caso.

§ 4º A Produção Docente superior a 100 (cem) pontos, obtidos em um interstício não poderá ser contada em outro interstício para fins de progressão ou promoção.

Art. 20 A avaliação da chefia imediata será realizada nos termos do Anexo II para os docentes do Grupo I e do Anexo III para os docentes dos Grupos II e III.

§ 1º Para efeitos desta Resolução, considera-se gestor/chefia imediata o ocupante de CD ou FG ou servidor formalmente designado para responder por determinadas atividades laborais de alguma unidade institucional.

§ 2º Durante a ausência legal do gestor titular caberá ao respectivo gestor substituto ou gestor imediatamente acima no nível hierárquico proceder com a avaliação na condição de chefia.

§ 3º Caso o servidor tenha tido mais de uma chefia imediata durante o período avaliativo, o mesmo será avaliado pelo gestor a que ficou vinculado por mais tempo dentro do período avaliativo.

Art. 21 A avaliação da equipe de trabalho será realizada nos termos do Anexo III.

§ 1º Para efeitos desta Resolução, considera-se equipe de trabalho os servidores que estejam hierarquicamente subordinados ao servidor a ser avaliado.

§ 2º Será submetido a avaliação da equipe de trabalho apenas os servidores ocupantes de FG ou CD.

§ 3º Caso o servidor tenha ocupado Cargo de Direção e/ou Função de Confiança em mais de uma unidade organizacional durante o período avaliativo, o mesmo será avaliado pelos membros da equipe de trabalho da unidade que liderou por mais tempo dentro do período.

Art. 22 Os formulários de avaliação dos pares e da equipe de trabalho serão preenchidos por, no mínimo, 3 (três) servidores para cada uma das avaliações.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. Caso o número de avaliadores para cada uma das avaliações citadas no caput seja inferior a 3 (três), o servidor avaliado deverá justificar o motivo.

Art. 23 A avaliação dos pares será realizada nos termos do Anexo IV.

§ 1º Para efeitos desta Resolução, considera-se par do avaliado:

I - o servidor que esteja no mesmo nível hierárquico do avaliado, nos casos de ocupantes de FG e CD;

II - o servidor que pertença a mesma carreira e que esteja em exercício na mesma coordenadoria ou gerência, nos casos em que o avaliado não é ocupante de FG ou CD.

§ 2º Caso o servidor tenha exercido as suas atividades em mais de uma unidade durante o período avaliativo, o mesmo será avaliado pelos pares da unidade em que o servidor tenha desempenhado suas atividades por maior tempo dentro do período.

Art. 24 A avaliação do docente pelos discentes será realizada nos termos do Anexo V.

§ 1º A avaliação de que trata o caput terá periodicidade semestral ou anual, conforme o caso, e todos os discentes regularmente matriculados terão a possibilidade de participar da avaliação.

§ 2º O docente será avaliado pelos discentes matriculados nas disciplinas integrantes do seu Plano de Trabalho.

§ 3º O discente só poderá avaliar o docente quando atingir 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina ministrada pelo docente.

§ 4º A avaliação de que trata o caput, será disponibilizada aos discentes pela Comissão de Avaliação, citada no o art. 26 desta Resolução, através de formulário virtual.

§ 5º Para fins de representatividade estatística as avaliações pelos discentes deverão corresponder ao percentual de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos discentes frequentes da disciplina ministrada pelo docente.

§ 6º A nota final da avaliação discente é calculada pela média aritmética das notas obtidas em cada turma que o docente leciona alguma disciplina.

**CAPÍTULO V**  
**DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 25 O processo de avaliação de desempenho do servidor docente, para fins de progressão ou promoção na carreira, deverá obedecer ao seguinte trâmite:

§ 1º O servidor docente deverá verificar junto à Pró Reitoria de Gestão de Pessoas o seu período avaliativo para fins de progressão funcional.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º Após conhecimento do seu período avaliativo o servidor poderá efetuar a abertura do seu processo com no máximo 30 (trinta) dias de antecedência da data de cumprimento do seu interstício avaliativo, através de sistema informatizado, atualmente o SEI.

§ 3º Após o interessado deverá anexar ao processo o formulário de Avaliação da Produção Docente, preencher o formulário e anexar a documentação comprobatória.

§ 4º Posteriormente, deverá anexar ao processo os demais formulários de avaliação da chefia imediata, dos pares e da equipe de trabalho, conforme seu grupo docente respectivo e solicitar que os servidores realizem as avaliações.

§ 5º Após as conclusões das avaliações citadas nos parágrafos anteriores, o interessado deverá encaminhar o processo à Comissão de Avaliação.

Art. 26 A Comissão de Avaliação será composta por no mínimo 3 (três) servidores efetivos lotados ou em exercício no mesmo campus de atuação do interessado, sendo obrigatória a participação de pelo menos um docente na referida comissão, a qual será designada via publicação de portaria.

§ 1º Será instituída uma Comissão de Avaliação em cada Campus e na Reitoria.

§ 2º Os membros de cada Comissão de Avaliação serão indicados pelos Diretores Gerais de cada Campi e pelo(a) Reitor(a) nos casos dos docentes em exercício na Reitoria.

§ 3º Compete à Comissão de Avaliação:

I- Analisar o formulário de Avaliação da Produção Docente e a documentação comprobatória apresentada pelo interessado e informar a nota obtida pelo interessado na avaliação, a qual poderá ser igual ou diferente da nota informada pelo docente e calcular o percentual obtido pelo mesmo na Avaliação da Produção Docente;

II- aplicar, controlar e monitorar as avaliações de desempenho realizadas semestralmente ou anualmente pelos discentes e anexar as referidas avaliações nos processos de avaliação de desempenho dos docentes;

III- somar as notas e calcular o percentual obtido pelo interessado em cada uma das avaliações de desempenho, conforme cada caso e atestar se o interessado foi aprovado nas avaliações;

IV- analisar os pedidos de reconsideração, quando o docente discordar da nota atribuída pela comissão.

§ 4º Caso a nota informada pela comissão no formulário de Avaliação da Produção Docente seja diferente da nota atribuída pelo interessado, a mesma deverá ser justificada pela comissão.

§ 5º Concluída a análise das avaliações pela Comissão de Avaliação o processo será encaminhado à PROGEP.

Art. 27 A PROGEP certificará se o servidor cumpriu o interstício avaliativo e se foi aprovado nas avaliações de desempenho, conforme seu grupo respectivo, a partir de relatório emitido pela Comissão de Avaliação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Em caso de aprovação, a PROGEP definirá a data de retroatividade, conforme cada caso e elaborará minuta de portaria de concessão da progressão ou promoção e encaminhará o processo à Reitoria para a publicação da portaria.

§ 2º Após a publicação da portaria o processo deverá ser devolvido à PROGEP para lançamento em folha de pagamento, atualização do histórico de progressões do servidor nos seus assentamentos funcionais e posterior arquivamento do processo.

CAPÍTULO VI  
DOS RESULTADOS

Art. 28 O servidor fará jus à progressão ou promoção, conforme cada caso, somente se alcançar um percentual igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na média geral do somatório de todas as avaliações de desempenho.

Art. 29 O servidor que não alcançar o percentual citado no art. 28, nas avaliações de desempenho do respectivo interstício avaliativo, terá o seu interstício automaticamente prorrogado até que consiga atingir o percentual mínimo necessário para a aprovação.

§ 1º No caso citado no caput, a pontuação adquirida pelo servidor na avaliação da Produção Docente, a contar do primeiro dia subsequente à data de término do último interstício avaliativo, será somada com a pontuação adquirida pelo interessado nos últimos 24 meses, até atingir o limite de 100 (cem) pontos.

§ 2º No caso citado no caput, o servidor poderá solicitar novamente a progressão, após o período de seis meses, a contar do primeiro dia subsequente à data de término do último interstício avaliativo, caso entenda que já conseguiu atingir o percentual mínimo necessário para a aprovação, considerando apenas a soma da pontuação adquirida na avaliação da Produção Docente com a pontuação adquirida nas avaliações do seu último interstício avaliativo.

§ 3º Caso o servidor não consiga atingir o percentual mínimo necessário para a aprovação, nos termos do parágrafo anterior, poderá solicitar uma nova avaliação com a participação da chefia imediata, dos pares, da equipe de trabalho e dos discentes, conforme grupo respectivo, após o período de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia subsequente à data de término do último interstício avaliativo.

§ 4º No caso citado no parágrafo anterior, a pontuação a ser considerada para fins de progressão ou promoção será a média aritmética da soma das pontuações obtidas nas novas avaliações com as avaliações anteriores, conforme grupo avaliativo.

Art. 30 Caso o servidor discorde de alguma das notas atribuídas nas avaliações de desempenho da comissão de avaliação, chefia imediata, dos pares ou da equipe de trabalho, poderá entrar com pedido de reconsideração a quem lhe atribuiu a nota.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

§1º O prazo para interposição do pedido de reconsideração é de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência pelo interessado do resultado da avaliação.

§2º O pedido de reconsideração deverá ser anexado ao processo originário, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes e encaminhar ao avaliador, a qual deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias.

§3º O avaliador poderá confirmar, majorar ou minorar a nota atribuída ao servidor avaliado.

§4º Na análise do pedido de reconsideração, o avaliador deverá justificar e comprovar a motivação da nota atribuída ao avaliado, nos casos de confirmação ou minoração da nota atribuída ao servidor avaliado.

Art. 31 Persistindo a discordância citada no art. 30, caberá ao servidor interessado pleitear a análise do caso junto a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, que decidirá em última instância.

CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Em caso de remoção, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.112/1990, a avaliação de desempenho do docente deve ser realizada pelos servidores da unidade em que o servidor tenha desempenhado suas atividades por maior tempo, dentro do período avaliativo.

Art. 33 Em caso de redistribuição, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.112/1990, a avaliação de desempenho do docente será realizada pelo órgão em que tenha desempenhado suas atividades por maior tempo, dentro do período avaliativo.

Parágrafo único. No caso citado no caput, a pontuação da Avaliação da Produção Docente do servidor será proporcional ao tempo de efetivo exercício no órgão.

Art. 34 No caso de o servidor enquadrar-se em mais de um grupo previsto pelo art. 11 desta Resolução, durante o ciclo avaliativo, a avaliação de desempenho do mesmo deve ser realizada, conforme grupo docente que tenha desempenhado suas atividades por maior tempo.

Art. 35 Se por algum motivo justificado o servidor não conseguir obter alguma das avaliações (discentes, pares e equipe de trabalho), no período avaliativo, o percentual da referida avaliação será distribuído, de forma proporcional, aos percentuais das demais avaliações realizadas majorando-se os valores das mesmas.

Art. 36 Somente serão avaliados por este Regulamento os docentes que completarem seu interstício avaliativo, após o período de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Resolução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 37 Os casos omissos serão avaliados pela PROGEP e submetidos, quando necessário, para apreciação da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

Art. 38 Este regulamento revoga as Resoluções nº 16/2014/CS/IFS e 76/2014/CS/IFS.

Art. 39 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação convalidando as avaliações realizadas nos termos das fichas de avaliações aprovadas pela Resolução nº 08/2008/CD até a data em que o docente for avaliado, nos termos deste regulamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO DOCENTE**  
(Grupos I, II e III)

Nome:		Matricula SIAPÉ:		
Campus de Lotação:		Unidade de Exercício:		
Regime de Trabalho: ( ) 20 horas ( ) 40 horas ou Dedicção Exclusiva				
Progressão ou Promoção: Da Classe/Nível: D _____ para _____		Interstício avaliativo: _____/_____/_____ a ____/____/_____		
<b>1. ATIVIDADES DE ENSINO</b>				
<b>1.1 Ensino</b>				
ÍTEM	PARÂMETRO	Quantidade	Peso	Somatório
1.1.1	Média de Horas de Aula (Presenciais ou EAD) – Quantidade total - (Professor contratado em regime de 20 horas/aulas) - Máximo 14 horas/aulas		5,715	
1.1.2	Média de Horas de Aula (Presenciais ou EAD) – Quantidade total - (Professor contratado em regime de 40 horas/aulas) - Máximo 24 horas/aulas		3,334	
Total do subgrupo 1.1				
<b>1.2 Outras Atividades de Ensino</b>				
1.2.1	Orientação de trabalho de conclusão de curso no IFS (por TCC, por semestre)		6	
1.2.2	Coorientação de trabalho de conclusão de curso no IFS (por TCC, por semestre)		4	
1.2.3	Orientação de dissertação de mestrado no IFS (Por dissertação, por semestre)		8	
1.2.4	Coorientação de dissertação de mestrado no IFS (Por dissertação, por semestre)		6	
1.2.5	Orientação de dissertação de mestrado fora do IFS (Por dissertação, por semestre)		4	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

1.2.6	Orientação de tese de doutorado no IFS (Por tese, por semestre)		10	
1.2.7	Coorientação de tese de doutorado no IFS (Por tese, por semestre)		8	
1.2.8	Orientação de tese de doutorado fora do IFS (Por tese, por semestre)		5	
1.2.9	Orientações de estágio curricular obrigatório (por orientando, por semestre)		3	
1.2.10	Supervisão de estágio obrigatório (por orientando, por semestre)		3	
1.2.11	Supervisão de estágio não obrigatório (por orientando, por semestre)		3	
1.2.12	Participação em bancas de tese ou dissertação (por banca)		3	
1.2.13	Participação em banca de monografia, trabalho de conclusão de cursos técnicos e superiores, bem como disciplinas de projetos e relatórios de estágios que possuam bancas (por trabalho)		2	
1.2.14	Outras orientações de ensino (por orientando, por semestre)		2	
1.2.15	Responsável por grupo de alunos em saídas para realização de atividades externas (visita técnica, evento cultural, apresentação artística ou cultural e competição esportiva) (por atividade)		5	
1.2.16	Acompanhamento de grupo de alunos em saídas para realização de atividades externas (visita técnica, evento cultural, apresentação artística ou cultural e competição esportiva) (por atividade)		2	
1.2.17	Responsável por projeto de Ensino aprovado por órgão competente da instituição (por projeto e por mês - 1 ponto por projeto/mês)		1	
1.2.18	Participação em 25% das reuniões do IFS (1 ponto) – Fornecido pela Chefia ou Coordenador de Curso		4	
1.2.19	Participação em 50% das reuniões do IFS (1 ponto) - Fornecido pela Chefia ou Coordenador de Curso		8	
1.2.20	Participação em 75% das reuniões do IFS (1 ponto) - Fornecido pela Chefia ou Coordenador de Curso		13	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

1.2.21	Participação em 100% das reuniões do IFS (1 ponto) - Fornecido pela Chefia ou Coordenador de Curso		15	
Total do subgrupo 1.2				
Total do Grupo 1				
<b>2. ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO</b>				
<b>2.1 Atividades de Ensino e Gestão vinculadas à Pesquisa e Extensão</b>				
2.1.1	Orientação de bolsistas de Pesquisa ou Extensão (por projeto/mês)		0,5	
2.1.2	Responsável por projeto ou por programa de pesquisa ou de extensão aprovados por órgão competente da instituição (por projeto/mês)		1	
2.1.3	Participação em atividades de projetos de pesquisa, de inovação tecnológica ou de extensão aprovados por órgão competente da instituição (por projeto/mês)		0,25	
2.1.4	Responsável por projetos de interesse institucional aprovados por suas respectivas unidades (por projeto/mês)		1	
2.1.5	Responsável por projetos e/ou parcerias com instituições públicas e privadas em que haja benefícios efetivos para o IFS (Convênio, Parceria e/ou Captação de recursos (por projeto/mês)		5	
2.1.6	Participação de projetos de interesse institucional aprovados por suas respectivas unidades (por projeto/mês)		0,25	
2.1.7	Responsável pela organização de evento, Workshop, Oficina, entre outras atividades relacionadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão (por evento)		3	
2.1.8	Consultor ad hoc (por trabalho)		5	
2.1.9	Membro de Comitê Editorial de publicação (por mês de participação)		1	
2.1.10	Organizador de periódico (por edição)		5	
<b>2.2. Produção Acadêmica e Publicações</b>				
2.2.1	Publicação de livro com ISBN (por livro)		15	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

2.2.2	Publicação de capítulo de livro com ISBN (por capítulo)		3	
2.2.3	Publicação de verbete em dicionário técnico (por verbete)		2	
2.2.4	Tradução de livro publicado com ISBN (por livro)		9	
2.2.5	Tradução de capítulo de livro com ISBN (por capítulo)		4	
2.2.6	Edição ou organização de livro publicado com ISBN (por livro)		10	
2.2.7	Publicação de artigo científico em revista indexada (ISSN), registrada no Qualis A1 ou A2 (por artigo)		12	
2.2.8	Publicação de artigo científico em revista indexada (ISSN), registrada no Qualis A3 ou A4 (por artigo)		10	
2.2.9	Publicação de artigo científico em revista indexada (ISSN), registrada no Qualis B1 ou B2 e B3 (por artigo)		7	
2.2.10	Publicação de artigo científico em revista indexada (ISSN), registrada no Qualis B4 ou B5 (por artigo)		4	
2.2.11	Publicação de materiais de relevância institucional (por material)		3	
2.2.12	Publicação de artigo científico em revista do IFS (por artigo)		3	
2.2.13	Publicação de artigo científico em revista Qualis C com ISSN (por artigo)		3	
2.2.14	Publicação de artigo na imprensa interna ou externa ao IFS (por artigo)		2	
2.2.15	Publicação em sítio eletrônico especializado (por publicação)		2	
2.2.16	Publicação de resenha ou nota científica em revista indexada com ISSN (por publicação)		2	
2.2.17	Publicação de trabalho completo em anais de evento internacional com ISSN (por trabalho)		4	
2.2.18	Publicação de trabalho completo em anais de evento nacional com ISSN (por trabalho)		3	
2.2.19	Apresentação de trabalhos em seminários científicos internacionais (por trabalho)		3	
2.2.20	Apresentação de trabalhos em seminários científicos nacionais ou em eventos do IFS (por trabalho)		2	
2.2.21	Publicação de resumo expandido em anais de evento internacional com ISSN (por publicação)		3	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

2.2.22	Publicação de resumo expandido em anais de evento nacional com ISSN (por publicação)		2	
2.2.23	Publicação de resumo em anais de evento internacional com ISSN (por publicação)		2	
2.2.24	Publicação de resumo em anais de evento nacional com ISSN (por publicação)		1	
2.2.25	Participação como conferencista, palestrante, moderador ou membro de mesa redonda em eventos científicos/tecnológicos internacionais (por evento)		9	
2.2.26	Participação como conferencista, palestrante, moderador ou membro de mesa redonda em eventos científicos/tecnológicos regionais/nacionais, no IFS ou em outras instituições (por evento)		7	
2.2.27	Avaliação/revisão de artigo por solicitação de periódico científico (por artigo)		4	
2.2.28	Avaliação/revisão de artigo por solicitação de periódico científico não indexado (por artigo)		3	
2.2.29	Ministrante de curso em evento internacional (por curso)		10	
2.2.30	Ministrante de curso, minicurso ou oficina no IFS ou em evento externo voltado à sua área de formação (por curso)		8	
2.2.31	Produção de aulas EAD para o IFS (por aula)		0,5	
2.2.32	Produção de materiais didáticos relacionados à EAD para o IFS (por disciplina)		0,5	
2.2.33	Intérprete em eventos oficiais não remunerados – (por horas trabalhadas)		2	
2.2.34	Jurado de concurso literário ou artístico na área de atuação do docente (por evento)		1	
<b>2.3 Registros de Propriedade</b>				
2.3.1	Patente de invenção ou modelo de utilidade concedida (por patente)		15	
2.3.2	Patente de invenção ou modelo de utilidade depositada (por patente)		10	
2.3.3	Registro de marcas, softwares e cultivares (por registro)		10	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

2.4 Organização de Eventos, Congressos, Seminários, Mostras Tecnológicas e Afins				
2.4.1	Organização de eventos esportivos, acadêmicos e culturais (por evento)		3	
2.4.2	Edição de rádio, cinema, vídeo, televisão, podcasts, mídias sociais, vinculada à atividade docente/IFS (por trabalho)		3	
2.4.3	Organização de mostras diversas (científica, tecnológica etc.) do IFS (por mostra)		3	
2.4.4	Avaliação/revisão de trabalho em eventos internacionais (por trabalho)		2	
2.4.5	Avaliação/revisão de trabalho em eventos do IFS, regionais, nacionais (por trabalho)		1	
2.5 Produção Artístico-Culturais				
2.5.1	Autoria de peça teatral ou musical publicada (por peça)		1	
2.5.2	Autoria de peça teatral ou musical publicada para interesse IFS (por peça)		3	
2.5.3	Direção de peças teatrais, cinema ou vídeo (por peça)		1	
2.5.4	Direção de peças teatrais, cinema ou vídeo para interesse IFS (por peça)		3	
2.5.5	Coreografia apresentada (por coreografia)		1	
2.5.6	Coreografia apresentada para interesse do IFS (por coreografia)		3	
2.5.7	Roteiro de cinema, vídeo, rádio ou televisão (por roteiro)		1	
2.5.8	Roteiro de cinema, vídeo, rádio ou televisão para interesse do IFS (por roteiro)		3	
2.5.9	Apresentação de programas de rádio ou de internet (por programa)		1	
2.5.10	Apresentação de programas de rádio ou de internet para interesse do IFS (por programa)		3	
2.5.11	Participação em programas de rádio ou de internet (por programa)		1	
2.5.12	Participação em programas de rádio ou de internet para interesse do IFS (por programa)		3	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

2.5.13	Partitura editada (por partitura)		1	
2.5.14	Partitura editada para interesse do IFS (por partitura)		3	
2.5.15	Composição musical apresentada ou criada para cinema, vídeo, rádio, televisão, teatro ou dança (por composição)		1	
2.5.16	Composição musical apresentada ou criada para cinema, vídeo, rádio, televisão, teatro ou dança para interesse do IFS (por composição)		3	
2.5.17	Arranjo de peças musicais instrumentais ou vocais (por arranjo)		1	
2.5.18	Arranjo de peças musicais instrumentais ou vocais para interesse do IFS (por arranjo)		3	
2.5.19	Exposições individuais de fotografias, biografias e outros gêneros (por exposição)		1	
2.5.20	Exposições individuais de fotografias, biografias e outros gêneros para interesse do IFS (por exposição)		3	
2.5.21	Curadoria de exposições científicas ou artísticas (por curadoria)		1	
2.5.22	Curadoria de exposições científicas ou artísticas para interesse do IFS (por curadoria)		3	
2.5.23	Participação em salões de arte ou exposições coletivas de artes plásticas e fotografia referendada pelo conselho de instituições reconhecidas (por participação)		1	
2.5.24	Participação em salões de arte ou exposições coletivas de artes plásticas e fotografia referendada pelo conselho de instituições reconhecidas, representando o IFS (por participação)		3	
2.5.25	Produção de espetáculos, cinema, rádio, televisão, vídeo, audiovisual ou mídias eletrônicas (por produção)		1	
2.5.26	Produção de espetáculos, cinema, rádio, televisão, vídeo, audiovisual ou mídias eletrônicas de interesse do IFS (por produção)		3	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

2.5.27	Participação especial/parcial em concerto, show, recital ou outra apresentação artística (por participação)		1	
2.5.28	Participação especial/parcial em concerto, show, recital ou outra apresentação artística de interesse do IFS (por participação)		3	
2.5.29	Recital, show ou concerto (por participação)		1	
2.5.30	Recital, show ou concerto realizado no ou para o IFS (por participação)		3	
Total do Grupo 2				

<b>3. EXERCÍCIO DE GESTÃO ACADÊMICA</b>				
3.1	Cargo de Reitor, Pró-Reitor e Direção Geral de Campus (por mês de exercício)		3,334	
3.2	Exercício de outros cargos que impedem o docente de executar atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão (por mês de exercício)		3,334	
3.3	Função de coordenação de curso, Direção ou Gerência de ensino ou qualquer cargo de direção, níveis CD-03 e CD-04 (por mês de exercício)		2,919	
3.4	Cargos de coordenação (por mês de exercício)		2	
3.5	Membro de comissões permanentes (por mês de exercício)		1	
3.6	Membro de comissão de sindicância e processo administrativo por designação (por mês de participação)		1	
3.7	Membro de Comissão constituída por ato da Direção do Campus ou por Órgão externo ao Campus (por mês de exercício)		1	
3.8	Membro de comissão de elaboração ou revisão de PPC (por elaboração ou revisão concluída e aprovada no conselho de campus - por mês de exercício)		1	
3.9	Participação no CONSUP - Membro titular ou suplente (por mês de exercício)		1	
3.10	Participação como membro de Núcleos diversos no IFS (por mês de exercício).		1	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

3.11	Participação em órgãos colegiados no campus (Conselho de Campus, Colegiado de Curso, NDE, entre outros) (por colegiado, por mês de exercício).		0,5	
3.12	Participação em Grupos de Trabalho criados para o estudo, desenvolvimento ou revisão de regulamentações específicas no âmbito do IFS. (por mês de exercício)		0,5	
3.13	Participação nos Fóruns, Grupos de Trabalho - GTs e comissões do CONIF, MEC ou outras instituições (por mês de exercício)		0,5	
3.14	Participação em núcleos vinculados às ações afirmativas (por mês de exercício)		0,5	
3.15	Substituição de Reitor, Pró-Reitor e Direção Geral de Campus (1/30 da pontuação referente ao cargo exercido por dia de exercício).		0,13	
3.16	Substituição de outros cargos que impedem o docente de executar atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão (1/30 da pontuação referente ao cargo exercido por dia de exercício).		0,13	
3.17	Responsável Técnico por: Laboratório; Setor de Produção (agrário); científicos e educacionais (por mês de exercício)		1	
3.18	Participação de Equipe de Fiscalização de Contrato Administrativo na função de Gestor (por mês)		1	
3.19	Participação de Equipe de Fiscalização de Contrato Administrativo na função de Fiscal Administrativo ou Técnico (por mês)		0,5	
3.20	Representação em órgãos ligados a Ciência e Tecnologia (por mês)		0,5	
3.21	Representação sindical (por mês)		0,1	
3.22	Participação em banca examinadora de concurso público para a contratação de docentes efetivos do IFS (por concurso)		10	
3.23	Participação em banca examinadora de concurso público para a contratação de docentes efetivos de outras Instituições Educacionais		3	
3.24	Participação em Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Professores Substitutos e Profissionais Temporários de forma Geral do IFS (por processo seletivo)		3	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

3.25	Elaboração de Questões para Concurso Público do IFS (por questão)		0,1	
3.26	Elaboração de Questões para ENEM / ENADE (por questão)		0,1	
Total do Grupo 3				
<b>4. DESENVOLVIMENTO DOCENTE</b>				
4.1	Participação em curso de pós-graduação stricto sensu sem afastamento (por mês de vínculo, incluindo férias)		1	
4.2	Defesa de dissertação/tese homologada pelo programa de pós graduação (por titulação)		15	
4.3	Aprovação em qualificação de projetos de mestrado ou doutorado (por aprovação)		7	
4.4	Participação em curso de licenciatura em educação profissional e tecnológica (por mês de vínculo, incluindo férias)		1	
4.5	Participação em curso de pós-graduação lato sensu sem afastamento (por mês de vínculo, incluindo férias)		1	
4.6	Participação em disciplinas cursadas como aluno especial em programas de pós-graduação stricto sensu sem afastamento (por mês de vínculo, incluindo férias)		1	
4.7	Participação em cursos diversos de capacitação (por conclusão de curso)		1	
4.8	Conclusão de pós-doutorado (por titulação)		15	
4.9	Participação em Eventos (Congressos, Conferências, Seminários, Mostras Tecnológicas e Afins) internacionais sem apresentação de trabalho (por evento)		3	
4.10	Participação em Eventos (Congressos, Conferências, Seminários, Mostras Tecnológicas e Afins) regionais/nacionais sem apresentação de trabalho (por evento)		2	
4.11	Participação em Eventos do IFS (Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, Encontros Pedagógicos, Congressos, Conferências, Seminários, Mostras e afins) (por evento)		2	
Total do Grupo 4				



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

Pontuação	
Percentual	

---

Assinatura do Interessado



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO II**

**AVALIAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA**

(Grupo I – Docentes em atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou representação)

Nome:		Matricula SIAPE:
Campus de Lotação:	Unidade de Exercício:	
Regime de Trabalho: ( ) 20 horas ( ) 40 horas ou Dedicção Exclusiva		
Progressão ou Promoção: Da Classe/Nível: D _____ para _____		Interstício avaliativo: ____/____/____ a ____/____/____
<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b>		<b>PONTUAÇÃO (1 A 10)</b>
1. ÉTICA Comportamento compatível com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/1994). (0 ou 10)		
2. COMPETÊNCIA Competências necessárias ao exercício do cargo/função.		
3. RESPONSABILIDADE Cumprimento de suas obrigações e compromissos.		
4. TRABALHO EM EQUIPE Trabalho de forma cooperativa.		
5. RELACIONAMENTO Relacionamento com as pessoas de forma adequada.		
6. FLEXIBILIDADE Flexibilidade para adaptar-se de acordo com as circunstâncias apresentadas.		
7. COMPARTILHAMENTO DE SABERES Disponibilidade para multiplicar informações e aprendizados relacionados às atividades do setor.		
8. ATUALIZAÇÃO Atualização profissional em relação ao exercício de seu cargo/função.		
9. ASSIDUIDADE Assiduidade em relação aos seus compromissos.		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

10. PONTUALIDADE Pontualidade em relação aos seus compromissos.	
11. PARTICIPAÇÃO Contribuição efetiva para as demandas relacionadas a seu cargo/função.	
Pontuação	
Percentual	

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Interessado

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Avaliador



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO III**

**AVALIAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA e AVALIAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO**

(Grupo II - Docentes em exercício exclusivo de Cargos de Gestão e Grupo III - Docentes em atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou representação e em exercício de Cargos de Direção/Gestão - CD/Função de Gratificada - FG)

Nome:		Matricula SIAPE:
Campus de Lotação:	Unidade de Exercício:	
Regime de Trabalho: ( ) 20 horas ( ) 40 horas ou Dedicção Exclusiva		
Progressão ou Promoção: Da Classe/Nível: D _____ para _____	Interstício avaliativo: ____/____/____ a ____/____/____	
<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b>		<b>PONTUAÇÃO (1 A 10)</b>
1. Conhecimento adequado do setor que trabalha.		
2. Comportamento compatível com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/1994). (0 ou 10)		
3. Competências necessárias ao exercício do cargo/função.		
4. Promoção do comprometimento da equipe.		
5. Aptidão para mediar divergências/situações de conflitos		
6. Aceitabilidade das opiniões contrárias.		
7. Comunicação adequada com sua chefia imediata, possibilitando a correta condução do setor.		
8. Disponibilização adequada das informações sobre as deliberações/resultados do setor à comunidade acadêmica.		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

9. Participação efetiva nas atividades do setor, cumprindo a jornada de trabalho previamente estabelecida de acordo com seu Plano de Trabalho.	
10. Estimulo à gestão democrática, motivando os servidores a desempenharem suas funções em um clima participativo e de respeito mútuo.	
11. Disponibilização das condições necessárias para execução satisfatória das atividades.	
12. Disponibilidade para atender as pessoas.	
13. Cumprimento de suas obrigações e compromissos	
14. Relacionamento adequado com as pessoas	
15. Flexibilidade para adaptar-se de acordo com as circunstâncias apresentadas	
16. Disponibilidade para multiplicar informações e aprendizados relacionados às atividades do setor.	
17. Atualização profissional em relação ao exercício de seu cargo/função.	
18. Assiduidade em relação aos seus compromissos	
19. Pontualidade em relação aos seus compromissos	
20. Contribuição efetiva para as demandas relacionadas a seu cargo/função	
Pontuação	
Percentual	

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Interessado

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Avaliador



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO IV**  
**AVALIAÇÃO DOS PARES**

(Grupo I – Docentes em atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou representação e Grupo II – Docentes em exercício exclusivo de Cargos de Gestão)

Nome:		Matricula SIAPE:
Campus de Lotação:	Unidade de Exercício:	
Regime de Trabalho: ( ) 20 horas ( ) 40 horas ou Dedicção Exclusiva		
Progressão ou Promoção: Da Classe/Nível: D _____ para _____		Interstício avaliativo: _____/_____/_____ a ____/____/_____
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO (1 A 10)
1. ÉTICA Comportamento compatível com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto 1.171/94). (0 ou 10)		
2. RESPONSABILIDADE Cumprimento de suas obrigações e compromissos.		
3. TRABALHO EM EQUIPE Trabalho de forma cooperativa.		
4. RELACIONAMENTO Relacionamento com as pessoas de forma adequada.		
5. FLEXIBILIDADE Flexibilidade para adaptar-se de acordo com as circunstâncias apresentadas.		
6. COMPARTILHAMENTO DE SABERES Disponibilidade para multiplicar informações e aprendizados relacionados às atividades do setor.		
7. PARTICIPAÇÃO Contribuição efetiva para as demandas relacionadas a seu cargo/função.		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Pontuação	
Percentual	

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Interessado

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Avaliador



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO V**

**AVALIAÇÃO DOS DISCENTES**

(Grupo I – Docentes em atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou representação e Grupo III - Docentes em atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou representação e em exercício de Cargos de Direção/Gestão - CD/Função de Gratificada - FG)

Nome:		Matricula SIAPE:
Campus de Lotação:	Unidade de Exercício:	
Regime de Trabalho: ( ) 20 horas ( ) 40 horas ou Dedicção Exclusiva		
Progressão ou Promoção: Da Classe/Nível: D _____ para _____		Interstício avaliativo: _____/_____/_____ a ____/____/_____
<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b>		<b>PONTUAÇÃO (1 A 10)</b>
1. Estímulo do(a) Professor(a) à realização de perguntas durante as aulas		
2. Domínio do conteúdo pelo(a) Professor(a)		
3. Pontualidade (chegar no horário das aulas)		
4. Transmissão do conteúdo no tempo correto das aulas, sem atropelos		
5. Forma de relacionar da disciplina com a formação do aluno		
6. Desenvolvimento de atividades que estimulam a aprendizagem		
7. Frequência do(a) Professor(a) às aulas		
8. Capacidade de motivar os alunos em busca do aprendizado		
9. Interação do(a) Professor(a) com os alunos		
10. Postura Ética do(a) Professor(a) (0 ou 10)		
11. Capacidade de manter a ordem, perante os alunos, para favorecer o aprendizado		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

12. Estimulo do(a) Professor(a) aos alunos para a necessidade de Leitura/Pesquisa	
13. Desenvolvimento de atividades, por parte do(a) Professor(a), que estimulam a aprendizagem	
14. Adequação entre o conteúdo ministrado e a avaliação (provas, trabalhos etc.)	
15. A forma em que o(a) Professor(a) discute o resultado das avaliações em classe, eliminando as dúvidas	
16. Nível de clareza das regras de Avaliação	
17. Utilização de formas de avaliação que facilitem o alcance dos objetivos da disciplina e dos conteúdos ministrados	
18. Utilização de formas de avaliação que valorizam a reflexão e a solução de problemas mais do que o decorar de dados e fatos	
19. Imparcialidade no critério de Avaliação	
20. Metodologia de Ensino utilizada (Desenvolve atividades que estimulam a aprendizagem)	
21. Clareza na apresentação do planejamento da disciplina por parte do(a) Professor(a)	
22. Cumprimento dos assuntos, por parte do(a) Professor(a), que constam na ementa da disciplina	
Pontuação	
Percentual	